

Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 021/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e empresa CONSBRA CONSTRUTORA EIRELI-ME, estabelecida à Rua Joaquim Pedro Nascimento, nº 345, Bairro Universitário, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35.022-630, inscrita no CNPJ nº 17.698.822/0001-90, representada neste ato pela Sra. Flávia de Souza oliveira, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF 040.624.206-27 e RG MG11.270,423, com domicílio na Rua Clóvis de Souza, n.º 198, Bairro Universitário, na cidade de Governador Valadares/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa visando a execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento, em praças, jardins, bairros, distritos e sede, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 O presente Contrato de Prestação de Serviços será executado e remunerado parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.
- 3.2 O setor competente para fornecer Ordens de serviços, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo observando a Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério aos outros Órgãos da Administração.
- 3.3 A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar notas de empenho e aplicar as sanções cabíveis, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4 A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente o prazo de prestação dos serviços e o quantitativo dos itens a ser solicitado na "Ordem de Serviços".
- 3.5 Recebida a Ordem de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a sede e 05(cinco) dias úteis para os distritos e zona rural para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 O CONTRATADO fica obrigado pela entrega e remoção dos equipamentos/veículos até o local onde os serviços serão realizados;
- 4.2 O CONTRATADO deverá atender imediatamente os equipamentos/veículos que necessitam de manutenção;

STA CONTRACTOR

Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3 O CONTRATADO fica obrigado a substituir, sem ônus para o município, as peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;
- 4.4 O CONTRATADO deverá fazer a devolução de todas as peças substituídas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os equipamentos/veículos consertados;
- 4.5 A garantia mínima dos serviços deverá ser por um período de 90 (noventa) dias, 2000 horas p/o equipamento, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município de Franciscópolis.
- 4.6 Arcar com todas as despesas como encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação serviços ou quaisquer outros acréscimos legais, como todos os produtos para empresas de peças, partes e conjuntos mecânicos como solventes, detergentes e estopas e outros necessários á execução dos serviços.
- 4.7 Para todos os efeitos, os serviços prestados deverão englobar a substituição, conserto, colocação ou qualquer outro da mesma natureza, de peças porventura necessárias para a efetivação do reparo.
- 4.8 Realizar manutenção corretiva e preventiva, a fim de atestar o bom funcionamento de toda a frota dos veículos e sempre que solicitado pelo contratado.
- 4.9 Atender aos chamados com prontidão, sempre que necessária sua presença para executar os serviços de sua competência, podendo em caso excepcionais ser convocado nos sábados, domingos e feriados;
- 4.10- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- 4.11 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- 4.12 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 4.13 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- 4.14 Efetuar prestação do serviço no local solicitado, imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras ou da Diretora de Transportes Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. DO VALOR

- 5.1.1 Dá-se a este contrato o valor de R\$24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais).
- 5.1.2. Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha de objeto e preços oriunda da proposta comercial do (a) Contratado (a).
- 5.1.3. Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

ST A

Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.4. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- 5.1.5 Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado não serão passíveis de reajustamento, salvo superveniente permissão legal, obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.
- 5.1.6 Os reajustamentos que se fizerem necessários, serão regidos pelo artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- 5.1.7 Considerando as peculiaridades do mercado, tais como oscilação do preço, importação, pico de produção, seca, etc., e se houver interesse da contratada em reajustar o seu contrato, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do reajuste proposto, fazendo anexar cópia de duas notas fiscais de fornecedores, que demonstre a alteração pleiteada, devidamente instruído, desde que sejam compatíveis com o mercado e possam ser facilmente comprovados.

5.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.2.1 A empresa contratada será responsável pela Prestação de Serviços pelo preço apresentado, e aceito pelo CONTRATANTE.
- 5.2.2 Os serviços deverão ser prestados em todos os logradouros públicos do Município de Franciscópolis, conforme especificações contidas nos Anexos I do edital convocatório.
- 5.2.3 A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção de rede de iluminação pública do Município de Franciscópolis, consertando qualquer ponto de luz que vier apresentar problemas, atendendo a solicitação da comunidade que fará solicitação de Serviço através de chamada telefônica, para a qual a contratada disponibilizará um serviço de atendimento telefônico aos clientes.
- 5.2.4 A cada dez solicitações, a empresa contratada deverá comunicar ao Município para expedição da Ordem de Serviço.
- 5.2.5 O prazo de duração do presente contrato admite prorrogação nos casos e condições especificados no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

5.3. DO PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subseqüente à prestação dos serviços após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, após verificada sua regularidade dos documentos fiscais e trabalhista.
- 5.3.2 O pagamento fica condicionado pela validação da Divisão Geral de Compras e pela apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

5.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.6.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 08.01.03.15.452.0506.2106 Manutenção Rede de Iluminação Pública/3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/ Ficha 739
- 5.4.2 A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número desta Dotação e processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.3 - O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONSTRATUAIS

- 6.1. Obrigações da licitante vencedora:
- 6.1.1- Efetuar a realização dos serviços no prazo determinado em todos os logradouros públicos da sede do município, distrito e zona rural;
- 6.1.2- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Franciscópolis/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.1.3 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados na prestação de serviços, conforme os Anexos II e III do edital convocatório.
- 6.1.4 Realizar as suas expensas a substituição de materiais com defeitos, bem como refazer serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- 6.1.5 Se responsabilizar pela Anotação da Responsabilidade Técnica dos Serviços Objeto deste Contrato.
- 6.1.6 Conforme Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituía Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, exige a logística reversa na qual a empresa deverá Cumprir a Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com AVALIAÇÃO E INDICAÇÃO DOS PRODUTOS INSERVÍVEIS QUE DEVERAO SER RECOLHIDOS PELA CONTRATADA.
- 6.2 Obrigações do Município:
- 6.2.1- Emitir as Ordens de Serviço.
- 6.2.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços licitados.
- 6.2.3- Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quinta.
- 6.2.4 Determinar um fiscal, bem como um gestor para o contrato.
- 6.2.5 Emitir mensalmente um relatório e laudo dos serviços devidamente prestados pela contratada.
- 6.2.6 Responsabilizar pela publicação do extrato deste contrato no órgão de imprensa oficial do município de Franciscópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O Contrato decorrente deste certame vigorará até 31/12/8. O prazo de duração do presente contrato admite prorrogação nos casos e condições especificados no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.
- 7.2 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido mediante nota fiscal;
- 8.2 Provisoriamente, imediatamente após prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade as especificações e a proposta;

T A

Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3 Definitivamente em até 07(sete) dias úteis.
- 8.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2- Multa;
- 9.1.3 Rescisão Contratual;
- 9.1.4 Impedimento de licitar com a Administração.
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.1.6- O atraso no prazo da entrega dos serviços constante deste contrato implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor.
- 9.1.6.1– A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis dos limites estabelecidos na Cláusula Oitava serão puníveis com as sanções previstas nesta cláusula.
- 9.1.7 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Oitava.

Parágrafo ÚNICO: Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos aplicáveis do Art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na prestação dos serviços, nas condições e prazos estipulados neste contrato;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;

TA CHECKET

Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 35148000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- g) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1 - Este contrato encontra-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Processo Licitatório nº 001, ao Pregão Presencial nº 001 e seus anexos e à proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos, em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 - O CONTRATADO (a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Franciscópolis, 04 de abril de 2018.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA Prefeito Municipal - Contratante Flávia de Souza Oliveira CONBSRA CONSTRUTORA EIRELI-ME Contratado

Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso Nome: Ana Paula Rodrigues Sales CPF: 104.104.766-50 CPF: 127.011.166-35